



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Processo nº. 2012.07.00031P  
Interessado: FRANCISCO CARLOS GOMES  
Segurada: IZABEL FINAMORE GOMES  
Assunto: PENSÃO POR MORTE

PARECER TÉCNICO Nº. 07/2013

*Recebida 08/02/2013*  
*R*

**Rosane Silvestre Martins**  
Mat. 10.1079  
Comodoro Previ

### I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

### II - DOS FATOS

Trata dos autos do processo de concessão de **PENSÃO POR MORTE** na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003 c/c EC 70/2012, e o artigo 28, I, da Lei Municipal nº. 1.413/2012, da servidora inativa **IZABEL FINAMORE GOMES**, efetivo no cargo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, lotado no COMODORO-PREVI, devidamente matriculado sob o nº. 1078, em favor de *Francisco Carlos Gomes* cônjuge da *de cujus*.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

**Dados da Segurada:**

Nome: Izabel Finamore Gomes

Matrícula: 1078

Cargo Efetivo: Aposentadoria por Tempo de contribuição

Lotação: COMODORO-PREVI

R.G: 1147966 SSP/MT

CPF: 207.908.999-49

Data do Requerimento: 01/08/212

Data Início do Benefício: 24/06/2012

Ato: Portaria nº.013/2013

Data do Ato: 07/03/2012

Publicação do Ato:

Espécie: Pensão por morte

Valor Benefício: R\$ 1.742,70

Beneficiário: Francisco Carlos Gomes

Regra: artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do beneficiário, certidão de óbito da segurada e de casamento.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo de Pensão por morte a ser percebido pelo beneficiário instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

**III-DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata os autos do processo de concessão de Pensão por Morte na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003 da servidora "Izabel Finamore Gomes" requerida em 01 de agosto de 2012 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada é a estabelecida no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007*

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos) (...)

§7º lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art.201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; (...)

A servidora faleceu em 24/06/2012, conforme certidão de óbito acostado aos autos, e tinha como único beneficiário seu cônjuge Francisco Carlos Gomes.

O servidor no momento do falecimento percebia proventos abaixo do limite máximo do regime geral de previdência social, por isso, o beneficiário Francisco faz jus ao recebimento da pensão por morte em valor integral aos proventos recebidos pela segurada.

Diante disto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de pensão por morte com proventos integrais.

#### IV- DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor do **Sr. Francisco Carlos Gomes** com direito a proventos **integrais**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007*

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 08 de fevereiro de 2013.

  
**Juliana Postal Franquini**  
Controladora Interna

Portaria n.º. 101/2012, 01/02/2012